



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10260/2024		
Ementa Institui a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar Não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.		
Data da Norma 18/10/2024	Data de Publicação 23/10/2024	Veículo de Publicação IOM n.º 5540
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 14105/2023 - Autoria: Paulo Sergio Martins		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Liminar Deferida em 20/12/2024 para suspender a eficácia desta Lei até o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2394897-73.2024.8.26.0000. ADI julgada improcedente pelo TJ-SP, cassada a liminar que havia sido concedida, declarando-se que a lei é constitucional (Acórdão Registro: 2025.0000727133 de 16 de julho de 2025).		



LEI Nº 10.260, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar Não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a **Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar Não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência**, com a finalidade de:

I – garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa em situação de dependência o acesso a programas públicos de educação profissional e de geração de emprego e renda, de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obra;

II – fomentar programas de orientações, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, tanto dos cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes, quanto da manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;

III – criar campanhas informativas de orientação aos familiares, cuidadores e à população em geral;

IV – interligar suas ações conjuntamente com os demais programas, projetos ou serviços socioassistenciais do Plano de Assistência Social do Município de Jundiaí.

§ 1º. Para os fins desta lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro ou não da família que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

§ 2º. Terão preferência em programas municipais os cuidadores não remunerados da pessoa em situação de dependência que comprovarem baixa, na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, de trabalho previamente desenvolvido para se dedicar ao ofício de cuidador.





Art. 2º. Em caso de falecimento ou internação médica definitiva da pessoa assistida pelo cuidador, o acesso aos programas estabelecidos no art. 1º será mantido por até dois anos da data do óbito ou da institucionalização.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de dois mil e vinte e quatro (18/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

avjo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 22/10/2024
08:00



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 22/10/2024 08:24

